



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 46/2018
PA Nº 7043/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA
SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA.**

A **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, CNPJ/MF 23608631/0001-93**, sob o n.º 05.424.487/0001-53, com sede Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Desembargadora Presidente **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, no uso de de suas atribuições, e de outro lado a empresa **SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.880.897/0001-34, com sede na Avenida João de Barros, 1261, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52.021-180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Executivo **VITAL MARIA DE SOUSA COUCEIRO COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 42.773-75 - SSP/PE, e CPF Nº 949.964.744-91, no uso de suas atribuições legais, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o contrato de aquisição de software com serviços de suporte, conforme sua Cláusula Primeira, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei n.º 10.520, de 17.7.2002, da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, do Decreto n.º 3.555, de 8.8.2000, Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/05, com a Nota Técnica nº 02/2008 SEFTI/TCU, de 11/09/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, de 19/01/2010, Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, de 11/09/2014, Resolução CJF-RES nº 279/2013, de 27/12/2013, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2017 da Justiça Federal do Ceará - Pregão Eletrônico nº 19/2017, mediante às cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a aquisição de software com serviço de suporte destinados a prover ampliação e modernização do **DATA CENTER** do **CONTRATANTE**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhadas no presente contrato.

1.2. - O objeto do presente contrato possui características técnicas, quantidades e unidades, referentes as soluções que poderão ser adquiridas, conforme descrito abaixo:



		Software Vmware	Quan t.	Preço unitário	Total
G R U P O 4	25	Vmware vCenter Standard SnS Prod por sistema (PN: VCS6-STD-C) - CATMAT 150830	20	R\$24.340,00	R\$486.800,00
	26	Vmware vSphere w/ OpMng (vSOM) Ent+ SnS Prod por CPU (PN: VS6- OEPL-C) - CATMAT 150830	1	R\$34.423,00	R\$34.423,00
		TOTAL			R\$521.223,00

Tabela 01

Nota1: Todos os produtos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e deverão estar em linha de produção do fabricante;

Nota2: Todas licenças dos produtos de software ofertados deverão ser originais, do tipo perpétuas, não sendo aceitas licenças temporárias ou com prazo de utilização determinado, nem licenças OEM ou atreladas a produtos de outros fabricantes;

1.3 - A realização dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados:

a)PA – TRT 16ª Região nº 7043/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTATAÇÃO

2.1. _ A execução do objeto deste contrato deverá ser realizada por empresa especializada do ramo, pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, devidamente selecionada por competente procedimento de contratação;

2.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato, exceto, a subcontratação do próprio fabricante dos produtos ofertados;

2.3. Não será admitida a transferência total ou parcial a terceiros, a qualquer título, da execução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

3.1. DOS REQUISITOS INTERNOS: DA GARANTIA E SUPORTE

3.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES APLICÁVEIS PARA OS PRODUTOS DE SOFTWARE DOS ITENS 25 AO 27:

- g) Deverá contemplar suporte e subscrição (SnS) do tipo VMware Production, por no mínimo 36 meses, prestados diretamente pelo fabricante;
- h) O fabricante deverá prestar diretamente os serviços de tele-suporte técnico dos softwares durante o período de SnS;
- i) Para as ocorrências abertas durante o período de vigência do tele-suporte, deverá ser assegurando:
 - i. Para os chamados de alta severidade (ambiente inoperante), atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete (7) dias por semana, com tempo de atendimento de até 1 (uma) hora, assistindo remotamente os softwares ofertados, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs;
 - ii. Para os demais casos, atendimento em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, assistindo remotamente o uso e a instalação dos softwares ofertados, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs;
 - iii. Em ambos os casos, deverão ser fornecidas informações sobre correções, ou a própria correção. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações recebidas do ambiente (traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas soluções.
- j) O fabricante deverá oferecer possibilidade de abrir chamados técnicos por telefone ou Internet;
- k) Os chamados técnicos deverão ser abertos diretamente no fabricante dos produtos e gerenciados pelo mesmo, prioritariamente via Internet ou através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM: 03/12/2018 13:28:42 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F79970116D.15CFB0E996.989964B576.09318BF14D



estabelecidos;

l) As novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares adquiridos, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sem ônus durante o período de SnS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS EXTERNOS

4.1. DOS REQUISITOS LEGAIS

O presente documento foi elaborado em conformidade com os seguintes ditames:

- i) Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- j) Lei 10.520/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- k) Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- l) Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;
- m) Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;
- n) Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 03/12/2016 13:28:42 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F79970116D.15CF80E998.989964B576.09318BF14D



- o) Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014: Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP do Poder Executivo Federal;
- p) Resolução nº CJF-RES-2013/00279: Dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- q) Decreto 8.186/2014: Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos rigorosamente segundo as especificações, marcas e referências indicadas na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pelo **CONTRATANTE**.

5.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** os custos com o fornecimento dos produtos, segundo condições de entrega abaixo indicadas;

5.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização;

5.4. O prazo total de entrega dos produtos será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE** em razão de fato superveniente demonstrado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

9.1. Os bens deverão vir devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal;

9.2. Os produtos de **software** poderão ser entregues de forma eletrônica



através de e-mail a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Os serviços de garantia/suporte deverão ser prestados pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos, conforme estabelecido no ANEXO I do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Obriga-se o **CONTRATANTE**:

11.1.1. Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.1.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente, por meio de **Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens**, de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;

11.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;

11.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

11.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de uma comissão/servidor especialmente designado;

11.1.10. Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Obriga-se a **CONTRATADA**:

12.1.1. Efetuar a entrega dos produtos cotados de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

12.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega,



os motivos que eventualmente impossibilitem o seu cumprimento;

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, as suas despesas, no todo ou em parte, o produto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

12.1.6. Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

12.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

12.1.8. Cumprir os requisitos de garantia e suporte da solução;

12.1.9. Fornecer, no ato da entrega, documentos emitidos pelo próprio fabricante que comprovem a originalidade dos produtos de software adquiridos, tais como: prova de titularidade das licenças, suporte e subscrições, quando aplicável, descrevendo as quantidades, part numbers e demais características pertinentes;

12.1.10. Cumprir as demais disposições contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua assinatura, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS

14.1. O preço total contratado é de **R\$ R\$ 521.223,00** (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e três reais), conforme item 1.2 da Cláusula Primeira do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. - As despesas para aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Geral da União, elemento de despesa n.º **44.90.40**, configurados na Nota de Empenho de n.ºs



2018NE001737 e 2018NE001738.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

16.1 - A despesa deverá ser devidamente atestada pelo responsável, mediante aposição de carimbo no verso da nota fiscal;

16.2. Caso o valor do objeto seja superior ao limite fixado na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o procedimento exigido na alínea anterior deverá ser realizado por meio de comissão de recebimento, nos termos exigidos no § 8º do artigo 15 do mesmo diploma legal;

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

16.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil, para as despesas que não ultrapassarem o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e até o 10º (décimo) dia útil, para as demais despesas, após o recebimento definitivo, desde que a contratada:

16.4.1. Entregue a nota fiscal ou documento equivalente;

16.4.2. Indique os dados bancários para depósito

16.5. O **CONTRATANTE**, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação;

16.6. Por ocasião do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no procedimento licitatório. A existência de irregularidade sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: EM =

Encargos

moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento

e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser



paga;

I = Índice de compensação financeira,

assim apurado: $I = (TX/100)/365$

; $I = (6/100/365)$; $I = 0,0001644$

16.8. O **CONTRATANTE** poderá, mediante despacho fundamentado, realizar a retenção de valor a ser pago a CONTRATADA, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para compensação de sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável;

16.9. Havendo proposta de retenção de valor, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida a CONTRATADA;

16.10. Poderá a Administração descontar ou glosar, de forma definitiva, total ou parcial, valor a ser devido ao Contratado para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados ou compensação de sanções pecuniárias, observados o devido processo legal.

16.11. Em nenhuma hipótese caberá reajuste dos preços propostos no respectivo certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento do objeto deverá ser realizado por servidor responsável pela unidade técnica ou por comissão de recebimento, devendo ser observado:

17.1.1. Recebimento provisório: no ato da entrega, mediante mera conferência de volumes e aposição de carimbo na segunda via do documento de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta;

17.1.2. Recebimento definitivo: no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da efetiva instalação dos produtos, após a entrega do relatório/documento de conclusão das respectivas atividades de instalação, bem como ato de aceitação por meio de emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal da Contratante.

17.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada, às suas expensas, terá o **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de notificação, para cumprir e determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

18.1. Aos casos de inadimplementos de obrigações assumidas pelo particular contratado, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as seguintes sanções administrativas:

- 18.1.1. Multa de mora;
- 18.1.2. Advertência;
- 18.1.3. Multa compensatória;
- 18.1.4. Suspensão temporária;
- 18.1.5. Impedimento de licitar e contratar; e/ou
- 18.1.6. Declaração de inidoneidade.

18.2. Para efeito de objetivação do sancionamento administrativo previsto neste documento, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 04 (quatro) níveis:

- I - **LEVE:** inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto por cada infração;
- II - **MÉDIA:** inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 3 (três) pontos por cada infração;
- III - **GRAVE:** inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade, atribuindo-se 5 (cinco) pontos por cada infração;
- IV - **GRAVÍSSIMA:** inadimplemento ou falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 10 (dez) pontos por cada infração.

18.3. As sanções previstas neste documento serão concretamente aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

INADIMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a esta Seção Judiciária.	FALTA LEVE
Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas com	



outra gravidade.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nos itens "12.1.4", "12.1.7", "12.1.11" e "12.1.12" da Cláusula Décima Segunda deste contrato.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nos itens "12.1.3", "12.1.5", "12.1.6", "12.1.8" e "12.1.9" da Cláusula Décima Segunda deste contrato.	FALTA MÉDIA
Descumprimento de determinação expressa da Fiscalização.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nos itens "12.1.1" e "12.1.10" da Cláusula Décima Segunda deste contrato.	FALTA GRAVE
Inexecução total do contrato.	
Subcontratação total do objeto deste termo de referência.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas no item "12.1.2" da Cláusula Décima Segunda deste contrato.	FALTA GRAVÍSSIMA

18.4. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste contrato, não contempladas no tem anterior deste contrato, caberá à unidade responsável ou à comissão de recebimento propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação da sanção, observados o contraditório e a ampla defesa;

18.5.O acúmulo de pontos decorrente (s) de infração (ões) cometida (s) pela **CONTRATADA** ao longo da vigência contratual ensejará a aplicação das seguintes sanções:

PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL
De 01 a 03 pontos	Advertência.
De 04 a 05 pontos	Multa compensatória de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 06 a 09 pontos	Multa compensatória de 6 % a 9% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou valor mensal do contrato.



De 10 a 25 pontos	Multa compensatória de 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato, podendo ainda ser cumulada com: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Instituição , por prazo de até 02 (dois) anos; ou, Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
Mais de 25 pontos	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública , por prazo mínimo de 02 (dois) anos , enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

18.6. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado neste documento, poderá ser aplicada multa moratória, a proporção de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

*18.6.1. A multa de mora incidirá sobre a **parcela em atraso** e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas nesta cláusula;*

*18.6.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a **10%** (dez por cento); e,*

*18.6.3. Os atrasos superiores a **30 (trinta) dias** serão considerados faltas de leva a gravíssima, segundo a parcela concretamente inadimplida e nos termos da sistemática prevista nos itens 17.2 a 17.5, da Cláusula Décima Sétima deste contrato.*

18.7. As sanções previstas neste documento serão aplicadas por meio de processo administrativo sancionador, no qual serão assegurados ao particular o exercício pleno do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

18.8. Havendo motivo justo (aceito pelo **CONTRATANTE**) ou comprovada força maior ou caso fortuito, nas hipóteses elencadas no item 17.3, da Cláusula Décima Sétima deste contrato, fica o particular isento de sanção.

18.9. Na aplicação da sanção administrativa, a Administração sempre deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, todos cotejados sob a égide da regra proporcionalidade.



18.10. O somatório da pontuação tratada neste item compreenderá todo o período de vigência do contrato, nos casos de contratos de natureza não contínua, e trimestralmente, para os contratos contínuos, sem prejuízo da aferição parcial para a respectiva aplicação das penalidades cabíveis, sempre que haja somatório de pontos de 06 (seis) ou mais pontos.

18.11. Para efeito de aplicação de sanção mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas, ressalvadas situações de eventual bis in idem.

18.12. O processo sancionador previsto nesta cláusula poderá ainda determinar os seguintes efeitos, segundo tipo de sanção aplicada:

*a) **Multa:** desconto direto do valor por ocasião de pagamentos futuros ou o depósito do valor à crédito da União, ou a execução da garantia contratual (quando exigida), sob pena de encaminhamento para inscrição junto à Dívida Ativa da União;*

*b) **Suspensão temporária:** registro junto ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores e/ou rescisão contratual;*

*c) **Impedimento de licitar e contratar:** registro junto ao SICAF, ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU – Controladoria-Geral da União, e/ou a eventual rescisão contratual;*

*d) **Declaração de inidoneidade:** obrigatoriamente, haverá o registro junto ao SICAF, ao CEIS e a rescisão contratual.*

18.13. Os responsáveis pela fiscalização do contrato farão o controle das supostas infrações contratuais, informando à unidade competente para instrução do procedimento administrativo sancionador, por meio da Tabela de Infrações Contratuais (ANEXO III do termo de Referência), a pontuação acumulada, os dias de atraso, o valor da parcela inadimplida e outras informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RETENÇÕES

19.1. DA RETENÇÃO NA FONTE

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO



20.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

21.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste contrato, bem como na eventual ocorrência das situações ou fatos previstos nos incisos IX, X, XI, XII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

21.2. Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

21.3. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os empregados da CONTRATADA não mantêm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo aquela responsável pelo pagamento e/ou recolhimento de todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e outros, que existam ou venham a ser criados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Aplicam-se aos casos omissos os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís como copetente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Luís, (MA) 04 de 12 de 2018.

(assinado eletronicamente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT 16ª REGIÃO

[Assinatura]
VITAL MARIA DE SOUSA COUCEIRO COSTA
Diretor Executivo
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: *Artur Fufendes*
CPF: 30816427

NOME: *Rodrigo Tayman Rodrigues Lopes*
CPF: 055 813 133 89

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 03/12/2018 13:28:42 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F79970116D.15CF80E998.989964B576.09318BF14D